



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.717

DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2013”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal);e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de setembro de 2011 a setembro de 2012, foi de **5,28%** (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em **5,28%** (cinco e vinte e oito centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; nº 3.891, de 10 de novembro de 2008; nº 4040, de 23 de novembro de 2009; nº 4204, de 11 de novembro de 2010; e nº 4509, de 03 de novembro de 2011, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2013.

§1º. Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.717/2012 - Fls. 02

TABELA II
Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	738,12
	B - C2-BOA	591,33
	C - C3-MÉDIA	471,64
	D - C4-POPULAR	373,08
	E - C5-PRECÁRIA	218,20
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	739,15
	B - C2-BOA	598,35
	C - C3-MÉDIA	471,65
	D - C4-POPULAR	373,08
	E - C5-PRECÁRIA	225,26
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	739,15
	B - C2-BOA	584,28
	C - C3-MÉDIA	471,65
	D - C4-POPULAR	366,05
	E - C5-PRECÁRIA	260,46
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	633,56
	B - C2-BOA	570,22
	C - C3-MÉDIA	513,87
	D - C4-POPULAR	401,24
	E - C5-PRECÁRIA	323,81
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	366,05
	C - C3-MÉDIA	323,81
	D - C4-POPULAR	197,11
	E - C5-PRECÁRIA	119,65
ESPECIAL	A - C1- LUXO	739,15
	B - C2-BOA	591,33
	C - C3-MÉDIA	471,65
	D - C4-POPULAR	366,05
	E - C5-PRECÁRIA	225,26



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.717/2012 - Fls. 03

§2º. Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e/ou 2012, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de novembro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo